



## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE COUTADA

### PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: «As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Contudo, a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2009) no seu artigo 53.º permitiu o deferimento de um ano para a sua entrada em vigor, pois estipulou “As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do 3.º ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei”.

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Antes de avançarmos, importa referir que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do citado diploma.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Coutada.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Alca', 'Roged Arbones', and 'Jug'.]*

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Princípios Subjacentes

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

- 1 - Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:
  - a) Os residentes, no caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios socioeconómicos.
  - b) As Associações e as Comissões de Festas da freguesia.
  - c) Os membros dos órgãos da freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas.
  - d) Os estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino pré-escolar e 1.º ciclo existentes na Freguesia.
  - e) Ao Município da Covilhã e as entidades referidas na Lei das Finanças Locais.
  - f) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.



- 2 - As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.
- 3 - As isenções referidas nas alíneas b), c), d), e) e f) do número 1 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento direto.
- 4 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 5 - A Assembleia Freguesias pode, por proposta da Junta Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 4.º

##### Taxas

A Junta de Freguesias cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Pavilhão polidesportivo
- e) Decorrentes da delegação de competências da Câmara Municipal;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Capítulo I da Tabela de Taxas e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times Vh + CT / N$$

Onde **TSA**: Taxa do Serviço Administrativo

**Tme**: tempo médio de execução;

**Vh**: valor hora do funcionário;

**CT**: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**N**: nº de habitantes da Freguesia.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '157' and several illegible signatures.

3 Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x Vh + CT / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x Vh + CT / N para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – O Decreto-lei n.º 28/2000, de 23 de Março, atribuiu às juntas de freguesia competências para a conferência de fotocópias. As taxas previstas para certificação de fotocópias têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Capítulo II da Tabela de Taxas, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

##### Cemitério

As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Capítulo III da Tabela de Taxas, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tsf} = \text{Tme} \times \text{Ch} + \text{CA}$$

Onde **Tsf**: taxa serviços funerários;

**Tme**: tempo médio de execução;

**Vh**: Valor hora do coveiro;

**CA**: Custos administrativos.

Na fixação do valor das taxas pela concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, tendo em consideração a longevidade da infraestruturas não foi possível quantificar o



custo de construção por m<sup>2</sup>, pelo que se optou por efetuar uma auscultação junto das freguesias limítrofes, definindo-se o seu quantitativo dentro do intervalo dos valores praticados.

### Artigo 8.º

#### Delegação de competências

Decorrente da celebração de protocolos de delegação de competências da Câmara Municipal, a Junta de Freguesia pode liquidar as taxas das matérias transferidas, como por exemplo: publicidade e ocupação de via pública com estaleiro de obras. Os valores das taxas a liquidar constam da tabela de Taxas do Município da Covilhã.

### Artigo 9.º

#### Outros serviços prestados à Comunidade

As taxas de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que constam do Capítulo V da Tabela de Taxas, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste do veículo de transporte utilizado.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

**Taxa de Limpeza Terrenos e Edifícios (TLTE) = Vh x N + Ct**

Onde

**Vh** = valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

**N** = número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

**Ct** = custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.



## Artigo 10.º

### Atualização de Valores

- 1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 - A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

## CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 12.º

##### Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita / recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 13.º

##### Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Roguel Antonio' and 'HGS']*

do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente.

#### **Artigo 14.º**

##### **Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15º**

##### **Garantias**

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### **Artigo 16º**

##### **Contra-ordenações**

1 - As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela de taxas constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos n.ºs 1,3 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 91/2001, de 23 de março, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 - A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente da Junta de Freguesia, podendo



ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.

#### **Artigo 17.º**

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação na II Série do Diário da República.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rogor Aires' and '405']*



## FREGUESIA DE COUTADA TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA

### CAPÍTULO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição	Valor
1 - Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado:	
a) Para residentes singulares e coletivos.	1,50€
b) Para não residentes singulares e coletivos.	5,00€
2- Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	
a) Para residentes singulares e coletivos.	1,50€
b) Para não residentes singulares e coletivos.	5,00€
3 - Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	1,50€
4 - Certificação de fotocópias e públicas-formas	
a) 1 página	10,00€
b) Por cada página a mais até 3	5,00€
c) Por cada página a mais	1,00€
5 - Fotocópias simples – por cada página preto e branco	0,15€
6 - Fotocópias frente e verso a preto e branco	0,20€
7 - Fotocópias simples - por cada página a cores	0,20€
8 - Fotocópias frente e verso a cores	0,30€
6 - Formulário de requerimento em uso nos Serviços	1,50€



## CAPÍTULO II CANÍDEOS E GATÍDEOS

Descrição	Valor
- 1 Registo de Canídeos e Gatídeos	2.00€
- 2 Licenças	
a) Categoria A - cães de companhia	3.00€
b) Categoria B - cães c/ fins económicos	5.00€
c) Categoria E - cães de caça	5.00€
d) Categoria F cães guia	GRATUITO
e) Categoria G - cães potencialmente perigosos	10.00€
f) Categoria H - cães perigosos	10.00€
g) Categoria I Gato	2.00€
- 3 Averbamentos	
a) Novo proprietário, todas as categorias.	3.00€
b) Baixa por morte ou desaparecimento.	GRATUITO



### CAPÍTULO III CEMITÉRIO

Descrição	Valor
1 – Inumações	
a) Em sepultura nova normal	200,00€
b) Em sepultura nova dupla	250,00€
c) Em sepultura já utilizada normal	150,00€
d) Em sepultura já utilizada dupla	200,00€
e) Em jazigos	50,00€
f) Ocupação de terreno com urna de cinzas de cremação	20,00€
2 – Exumações	150,00€
3 – Trasladações	150,00€
4 – Concessão de terrenos	
a) Para sepultura (2 m * 0,70 m) 2 x 1	1 500,00€
5) Averbamentos em alvarás de sepulturas / jazigos	10,00€

### CAPÍTULO IV Pavilhão desportivo e Multiusos

Descrição	Valor
1 – Utilização para residentes, por cada hora	
a) sem luz e sem balneários	GRATUITO
b) com luz e sem balneários	10,00€
c) Sem luz e com balneários	5,00€
d) Com luz e com balneários	15,00€
e) Jogos de ténis e badminton	GRATUITO
2 – Utilização para não residentes ou coletividades/grupos de fora da freguesia (até 20 elementos) por cada hora:	
a) sem luz e sem balneários	10,00€
b) Sem luz e com balneários	15,00€
c) Com luz e com balneários	25,00€
3 – Utilização por coletividades e comissões de festas da freguesia, mediante protocolo	GRATUITO
4 – Utilização do pavilhão Multiusos (por dia)	
a) Sem luz e com balneários	100,00€
8 - Com luz e com balneários	150,00€
a) Utilização para eventos particulares residentes na Freguesia	25,00€
b) Utilização para eventos particulares não residentes na Freguesia	50,00€



*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
ASAL  
Roguel Antunes  
Yes  
djd

## CAPÍTULO V

### Regadio

Descrição	Valor
Preço por hora	6.00 € *

\*Aplicada a partir de 2026

### Deliberações

Aprovação: Junta de Freguesia em : 04/11/2025

Assembleia de Freguesia em : 21 / 11 / 2025